



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº098/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº453/2025

Autor: Ver. Paulinho Bernardo

Assunto: “Dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em Braille para os contribuintes com deficiência visual no município de Queimados”.

Art. 1º - Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Art. 2º - Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº466/2025

Autor: Ver. Paulinho Tudo a Ver

Assunto: “Dispõe sobre a gratuidade de estacionar por quinze minutos em vaga destinada a sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Queimados

Art. 1º. O inciso X do Art. 24 da Lei 1.360/17, de 17 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, garantida a gratuidade do estacionamento nas vagas destinadas para este fim pelo período de até 15 (quinze) minutos;” (NR)

Art.2º. O Poder Executivo municipal fará constar na lei que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago o modo de aferição a ser utilizado na comprovação do período referente à gratuidade do estacionamento, bem como incluirá a obrigatoriedade de informação sobre o período de gratuidade nas sinalizações e aplicativos utilizados na operação do sistema.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação

Queimados, 02 de dezembro de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados